



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.494, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

17494/2012

08.02.2012

09.01.2012

Altera dispositivos da Lei nº 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 6º, 7º e 9º da Lei nº 13.907, de 31 de janeiro de 1.996.

Art. 2º. O § 2º-A do artigo 3º da Lei nº 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º-A:- A Diretoria é composta pelo Presidente e os respectivos Diretores, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º. O § 3º do artigo 3º da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O Cargo de Presidente do IPASEMAR tem prerrogativas e vencimentos de Secretário Municipal e é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Para o exercício do cargo de Presidente do IPASEMAR, o nomeado deverá comprovar possuir à época da nomeação, formação acadêmica de nível superior e certificação expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.”

Art. 4º. O § 1º do artigo 4º da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O Conselho Previdenciário reunir-se-á ordinariamente em 02 (duas) sessões anuais e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por pelo menos dois terços de seus membros;”





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5º. Ao artigo 4º da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996, fica acrescido o § 4º com a seguinte redação:

“§4º - Os membros do Conselho Previdenciário do IPASEMAR farão jus a “jeton” de 01/30 (dez trinta avos) do vencimento do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá por sessão de que participarem, devendo tal medida ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 6º. O artigo 5º da lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá compete, dentre outras atribuições:

- I - Representar o IPASEMAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;**
- II - Presidir o Conselho Previdenciário;**
- III - Movimentar as contas bancárias do Instituto, em conjunto com o Diretor Financeiro;**
- IV - Gerenciar os recursos humanos do Instituto;**
- V - Autorizar licitações, homologar os resultados e promover a adjudicação e contratações;**
- VI - Prestar contas de sua administração;**
- VII - Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;**
- VIII - Encaminhar ao órgão competente uma proposta de orçamento anual;**
- IX - Apresentar ao Conselho Previdenciário até o dia 31 de março de cada ano, um relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal;**
- X - No âmbito de suas atribuições emitir resoluções e portarias;**
- XI - Visar juntamente com o Diretor Financeiro todos os documentos de receita e despesa do Instituto;**
- XII - Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmara Municipal de Marabá a prestação de contas do Instituto;**
- XIII - Quando necessário, requisitar ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo a cessão de servidores municipais para desempenho de funções junto ao IPASEMAR;**





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

- XIV - Promover os atos de nomeação e exoneração dos servidores efetivos do IPASEMAR;**
- XV - Delegar poderes aos demais diretores;**
- XVI - Regulamentar por meio de Portaria as atribuições e competências dos cargos e órgãos da estrutura administrativa criadas por esta lei;**
- XVII - Constituir comissões e grupos de trabalho;**
- XVIII - Determinar a instauração de inquérito administrativo e aplicar penalidades;**
- XIX - Organizar o quadro de pessoal do IPASEMAR de acordo com o orçamento aprovado;**
- XX - Promover o Planejamento Interno;**
- XXI - Expedir Regulamentos e Instruções Normativas;**
- XXII - Designar os substitutos eventuais dos assessores, diretores e coordenadores;**
- XXIII - Expedir os atos de concessão de benefícios previdenciários definidos na legislação municipal;**
- XXIV - Exercer outras atividades afins."**

Art. 7º. O caput do artigo 14 da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - São beneficiários do regime previdenciário estabelecido nesta lei o servidor titular de cargo efetivo dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações Públicas e também os considerados estáveis nos termos do disposto no artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias previstas na Constituição Federal de 1.988, bem como seus dependentes, observado o disposto nesta lei."

Art. 8º. O inciso I do artigo 16 da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - O Cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho ou filha não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que esteja cursando curso de formação de nível superior no período em que completar 24 anos."

Art. 9º. O inciso III do artigo 17 da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Para o filho ou filha ao completar 21(vinte e um) anos de idade salvo se inválido ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto se a





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.”

Art. 10. Os incisos II e III do artigo 30 da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“II- Para o pensionista do sexo masculino ou feminino, pelo casamento ou pela união estável;
III - Para o filho ou a filha, quando, não sendo inválidos, completar 21 (vinte e um) anos de idade;”**

Art. 11. O § 6º do artigo 51-A da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - AS contribuições recolhidas ou repassadas em atraso serão acrescidas de taxa de juros fixada em 06% (seis por cento) ao ano e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;”

Art. 12. O artigo 64 da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - Os membros da Diretoria do IPASEMAR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante a expedição dos respectivos Decretos.”

Art. 13. O artigo 67 da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata a presente lei.”

Art. 14. O artigo 68 da Lei 13.907, de 31 de janeiro de 1.996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - Os recursos existentes em conta bancária e aplicações financeiras da titularidade do IPASEMAR junto às instituições financeiras e de crédito em valores superiores R\$300.000,00 (trezentos mil reais) somente poderão ser sacados ou transferidos para outras titularidades mediante autorização expressa do Conselho Previdenciário.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as transferências para aplicação em fundos de investimentos e aquisição de títulos públicos.”





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários a fiel execução das disposições legais previstas nesta lei, ouvido o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará,
em 9 de janeiro de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal

